



PARECER 161/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 057/2022, de 23 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo, que ***Altera a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.***

Apresenta o Poder Executivo o Projeto de Lei 57/2022, de 23 de maio de 2022, que visa alterar a Lei Municipal n.º 4.776, de 14 de março de 2018, a qual dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT e dá outras providências. Este projeto visa ampliar a quantidade de beneficiados pelo referido programa social e aumentar o prazo de concessão do benefício.

É o relatório.

A iniciativa da lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito, pois trata-se de alteração de dispositivos de Lei Municipal 4.776, de 14 de março de 2018, a qual, instituiu no município o programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, destinado a atender excepcional interesse público, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em vulnerabilidade econômica e social, mediante

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

a absorção por tempo determinado, de mão de obra desempregada, visando à prestação de serviços à municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas, matéria esta exclusivamente referente a Administração Municipal.

Assim, quanto a iniciativa o projeto em estudo atende as disposições legais e constitucionais vigentes, tendo em vista o que dispõe o artigo 60 da Lei Orgânica do Município:

Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional:

(...)

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Ademais, não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Por fim, em cumprimento a legislação orçamentária, consta na propositura a dotação própria, consignada no orçamento do Departamento de Obras.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, opino favoravelmente ao tramite do Projeto de Lei nº 57/2022, que deverá tramitar perante as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Obras e Serviços Públicos” e “Saúde e Assistência Social”.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 24 de maio de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA